



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
RESOLUÇÃO CONSEPE UFCSPA Nº 847, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Aprova a revisão do Regulamento do Internato do Curso de Medicina da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSEPE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada por videoconferência no dia 6 de junho de 2024, considerando o parecer favorável da Comissão de Ensino, nos autos do processo nº 23103.020664/2023-37, RESOLVE aprovar a revisão do **Regulamento do Internato do Curso de Medicina**, com as seguintes disposições:

Natureza e objetivos

Art. 1º A formação dos discentes do Curso de Medicina da UFCSPA inclui como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e acompanhamento direto dos docentes do próprio curso ou preceptores dos serviços com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento da UFCSPA e das disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por Internato o último ciclo do curso de graduação em Medicina, correspondendo ao quinto e ao sexto ano.

Art. 2º São objetivos do Internato:

I - representar a última etapa da formação acadêmica do médico geral, desenvolvendo no discente a capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;

II - oferecer oportunidades para ampliar e aplicar, de forma integrada, os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;

III - desenvolver as técnicas e as habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;

IV - promover o aperfeiçoamento de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;

V - possibilitar a prática de assistência integrada, pelo estímulo à interação entre os diversos profissionais da equipe de saúde;

VI - proporcionar uma experiência acadêmico-profissional através da vivência no mercado de trabalho hospitalar e extra-hospitalar;

VII - estimular o interesse pela promoção e preservação de saúde e pela prevenção das doenças;

VIII - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

IX - fortalecer a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

Duração e frequência

Art. 3º O Internato é realizado pelo prazo mínimo de vinte e um meses ininterruptos (excluídas as férias), com a carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina. Ele terá a duração total de 23 meses, perfazendo um total de 3360 horas e sendo dividido em: Internato 1, no quinto ano, com duração de 12 meses, incluídas 4 semanas de férias; e Internato 2, no sexto ano, com duração de 11 meses, incluído 4 semanas de férias a serem gozadas em um mês.

§ 1º De acordo com a Lei dos Estágios (Lei n 11.788, Art. 10, § 1º de 25/09/2008), o Internato deve ter carga horária semanal máxima de quarenta horas distribuídas entre atividades práticas e teóricas. As atividades teóricas devem ocupar entre 10% e 20% da carga horária semanal.

§ 2º Compreende-se por atividades teóricas as reuniões clínicas, seminários, clubes de revista, tutoriais, discussões de casos clínicos, entre outras que proporcionem o desenvolvimento de competências cognitivas (conhecimento) que sustentam as atividades desenvolvidas na área do estágio.

§ 3º A carga horária recomendada é de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira. As atividades que envolvem o acompanhamento e/ou evolução de pacientes internados poderão ser desenvolvidas aos sábados, domingos e feriados, desde que não ultrapassem a carga horária de 40h semanais determinada neste Regulamento.

§ 4º A carga horária diária em qualquer serviço não pode ultrapassar um máximo de 12 horas contínuas, em regime de plantão, e nem ultrapassar a carga horária semanal determinada neste Regulamento.

Art. 4º A frequência integral (40 horas/semanais) é obrigatória, devendo o total de horas acumuladas de estágio curricular de cada discente corresponder à carga horária global do programa de internato geral e de cada área específica descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina. Assim, todas as faltas, independentemente do motivo, devem ser compensadas para o atingimento da carga horária total de estágio curricular.

§ 1º Observada a disponibilidade de recuperação de abstenção no período de férias ou ao final do estágio, somente é permitido que o discente tenha falta sem a necessidade de recuperação da carga horária nas seguintes situações:

I - luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, em até 8 dias consecutivos. Afastamentos em decorrência do falecimento de outros entes queridos serão analisados pela Coordenação do Curso de Medicina;

II - convocação pelo Poder Judiciário ou Militar ou pelos órgãos colegiados da UFCSPA, em até 1 dia;

III - casamento do discente, em até 8 dias consecutivos.

IV - participação em eventos científicos com anuência do responsável pelo estágio, conforme Art. 19 da Resolução Conjunta Consun-Consepe UFCSPA nº 4, de 31 de março de 2022.

§ 2º Nos casos de incapacidade física e/ou mental comprovada por atestado médico contendo CID 10, o período de afastamento deve ser recuperado na sua íntegra antes do término do período de internato.

§ 3º Ausências ocasionadas por outras motivações devem ser analisadas pelo coordenador da área, podendo ser encaminhadas para a Comissão de Internato para parecer final.

§ 4º A reposição de até 25% da carga horária do estágio pode ser realizada mediante planejamento elaborado pelo coordenador da área em conjunto com o serviço onde o interno esteja realizando o seu estágio, na sequência do mesmo módulo ou nos subsequentes.

§ 5º Um número de faltas maior do que 25% da carga horária total de cada área de estágio é critério reprobatório, não podendo tal quantitativo de faltas ser repostado em outro momento. Nessa

situação, o interno tem de repetir na íntegra a área do estágio na qual reprovou, sem a qual não poderá colar grau.

§ 6º O discente que precisar se ausentar por qualquer motivo acima citado, deve abrir o Processo de Recuperação de Faltas no Internato no SEI, preenchendo adequadamente o formulário e anexando a documentação comprobatória.

Área de atuação

Art. 5º Durante o Internato, o discente realiza estágios rotatórios contínuos nas áreas de Medicina de Família e Comunidade; Serviços de Urgência e Emergência do SUS; Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Ginecologia e Obstetrícia; Pediatria; e Saúde Mental. Essa organização segue as seguintes diretrizes:

I - o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina é desenvolvido na Atenção Primária e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato, devendo predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Primária;

II - as atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Primária devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina de Família e Comunidade;

III - os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluem, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma dessas áreas;

IV - a ordem dos estágios rotatórios é definida pela Comissão de Internato ou por indivíduos delegados por ela;

V - além dos estágios citados no caput deste artigo, os discentes realizam três meses de estágio optativo, em área de sua opção, observando-se a concordância da Comissão de Internato para locais externos aos locais considerados no âmbito da UFCSPA, descritos no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 6º No Internato 1, os discentes devem realizar:

I - 3 meses de estágio em Medicina de Família e Comunidade;

II - 3 meses de estágio em Pediatria;

III - 3 meses de estágio em Ginecologia e Obstetrícia;

IV - 3 meses de estágio em Clínica Médica e Cirúrgica (1 mês em Saúde Mental; 1 mês em Clínica Médica; e 1 mês em Cirurgia Geral).

§ 1º Em cada trimestre de estágio, o discente deve ter uma semana de férias.

§ 2º Um estágio pode ser composto por módulos, que possuem objetivos de aprendizagem específicos e locais distintos de atuação dentro da grande área do mesmo.

Art. 7º No Internato 2, os discentes devem realizar:

I - 1 mês de estágio em Emergência e Urgências;

II - 1 mês de estágio em Medicina Intensiva;

III - 1 mês de estágio em Medicina do Trauma;

IV - 2 meses de estágio em especialidades de Clínica Médica;

V - 2 meses de estágio em especialidades de Clínica Cirúrgica;

VI - 3 meses de estágios optativos;

V - 4 semanas de férias no mês de novembro.

Parágrafo único. As férias podem ser trocadas de novembro para outro mês com aprovação prévia da Comissão de Internato.

Campo de estágio

Art. 8º Considerando que a UFCSPA não possui hospital universitário e nem unidades de saúde próprios, os estágios do Internato são realizados em locais considerados no âmbito da UFCSPA neste Regulamento. São estes: Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre; Grupo Hospitalar Conceição e seu Serviço de Saúde Comunitária; Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre; Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre; Hospital Materno Infantil Presidente Vargas; e Instituto de Cardiologia da Fundação Universitária de Cardiologia.

Parágrafo único. Para realização de estágios obrigatórios fora dos locais considerados no âmbito da UFCSPA não é necessário convênio entre a instituição e a UFCSPA, porém, de acordo com a Lei dos Estágios nº 11.788/2008, a formalização por meio de um termo de compromisso de estágio é obrigatória.

Art. 9º Os discentes podem realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Internato fora da UFCSPA, de acordo com a Resolução Nº 3, de 20 de junho de 2014, parágrafo 7º do artigo 24.

§ 1º A realização de Internato fora deve ser, preferencialmente, nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 2º É de competência da Comissão de Internato selecionar as instituições prestadoras de serviços médicos de acordo com os critérios dispostos abaixo:

I - localização preferencialmente no estado do Rio Grande do Sul;

II - prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo da Comissão de Internato;

III - existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de preceptor, a juízo da Comissão de Internato;

IV - limite de estudantes que cada preceptor deverá acompanhar de modo a garantir a mesma qualidade dos estágios desenvolvidos pela UFCSPA.

§ 3º Se a instituição for aprovada pela Comissão de Internato e exigir convênio, o estabelecimento dos termos dos convênios é da competência do setor de convênios, vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento da UFCSPA.

§ 4º Qualquer estágio no exterior deve obrigatoriamente ser aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina e pela Comissão de Internato do Curso de Medicina.

Art. 10. A Comissão de Internato do Curso de Medicina pode autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no Artigo 9º deste regulamento, desde que devidamente motivado e justificado.

Organização

Art. 11. Durante o 8º semestre, os discentes recebem orientações da Coordenação e da Secretaria do Curso de Medicina quanto ao funcionamento dos Estágios Curriculares e tomam ciência dos termos deste Regulamento. A turma deve ser dividida de forma equânime em quatro grupos para o Internato 1 e em cinco grupos para o Internato 2.

Art. 12. A definição da ordem do internato é realizada com a participação dos discentes e, em caso de impasse, é realizado um sorteio público organizado pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 13. Qualquer solicitação de troca de estágio deve ocorrer no mínimo 45 dias antes do seu início, para que seja avaliada pela Coordenação do Curso de Medicina e aprovada pela Comissão de Internato do Curso de Medicina.

Art. 14. A solicitação de estágio optativo em instituição do âmbito da UFCSPA, ou com termo de cooperação/convênio vigente, deve ser realizada até 30 dias antes do início previsto, para que seja avaliada pela Coordenação do Curso de Medicina e aprovada pela Comissão de Internato do Curso de Medicina.

Parágrafo único. A solicitação de estágio optativo em instituição que exija convênio deve ser solicitada, no mínimo, 120 dias antes da data prevista para o início, tendo em vista a necessidade de trâmites internos na UFCSPA e da aprovação pela Comissão de Internato.

Art. 15. As avaliações e a comprovação da frequência nos estágios devem ser entregues pelo discente, de acordo com a orientação dada pela Secretaria do Curso, em até 15 dias após o término das atividades práticas de cada estágio. Somente após essa entrega é considerado que o estágio foi encerrado.

Processo de supervisão e de preceptoria

Art. 16. Entende-se por supervisão do Internato a organização e gestão das atividades práticas exercidas pelo discente em cada estágio.

Art. 17. Deve ser indicado pelo departamento, ao qual o estágio está vinculado, um Coordenador de área do internato e um suplente para supervisão das grandes áreas: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Parágrafo único. As especialidades clínicas são coordenadas pela Clínica Médica, assim como as especialidades cirúrgicas são coordenadas pela Clínica Cirúrgica.

Art. 18. O Coordenador de área do internato e seu suplente integraram a Comissão de Internato do Curso de Medicina, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;

II - orientar os discentes em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

III - coordenar as reuniões dos preceptores;

IV - preparar as avaliações em conjunto com os preceptores;

V - prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato;

VI - enviar os resultados das avaliações de desempenho prático e teórico dos discentes em sua área.

Art. 19. Entende-se por preceptoria do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar as práticas do discente, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada área.

Art. 20. Os preceptores são os docentes e profissionais médicos que atuam em cada área especializada, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato da área;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes de forma sistemática em suas atividades teóricas e práticas;

III - coordenar as reuniões e demais atividades acadêmicas programadas com os discentes;

IV - prestar informações aos coordenadores de área sobre o desenvolvimento dos Programas.

Programas

Art. 21. Cada área de estágio deve ter um Plano de Ensino, encaminhado anualmente para a Secretaria do Curso de Medicina, e um documento de orientação de estágio que deve ser atualizado conforme a necessidade. Ambos devem ser apresentados para os discentes no início de cada estágio.

Parágrafo único. Os Planos de Ensino e Orientações de Estágio de cada área do Internato são elaborados pelo Coordenador de área do internato e seus respectivos preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Coordenação do Curso.

Art. 22. Na formulação das Orientações, devem ser incluídas, entre outras, as seguintes informações:

- I - nome dos preceptores e coordenadores e seus respectivos contatos;
- II - lista de competências previstas para serem desenvolvidas durante o estágio;
- III - especificação das atividades teóricas e práticas, com sua respectiva carga horária;
- IV - definição da carga horária diária e semanal;
- V - semana padrão da área e, se existir, de cada módulo;
- VI - caso exista, rodízio entre os módulos;
- VII - mecanismos de supervisão e avaliação do aproveitamento durante as práticas;
- VIII - previsão de data da avaliação teórico-prática;
- IX - locais e serviços onde será desenvolvida a programação do estágio.

Processo de avaliação

Art. 23. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I - avaliação do Internato;
- II - avaliação dos discentes.

Art. 24. A avaliação do Internato é realizada através de instrumento elaborado e aplicado por comissões institucionais específicas, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Parágrafo único. É estimulado que, ao final de cada estágio, o Coordenador da área do internato faça uma avaliação com os discentes e preceptores para apontar sugestões de melhoria.

Art. 25. A avaliação dos discentes em cada estágio deve ocorrer de maneira formativa durante todo o período do estágio e somativa ao seu final. Essa avaliação é dividida em um componente prático e em um componente teórico-prático.

§ 1º O componente prático da avaliação deve ser realizado ao longo das atividades desenvolvidas nos serviços onde o internato é realizado.

§ 2º O componente teórico-prático deve ocorrer em momento agendado pela Coordenação da área e amplamente divulgado para os discentes. Esse pode ser constituído por uma prova de conhecimentos da área, escrita ou oral, pela utilização de OSCE (Exame Clínico Objetivo Estruturado), ou por outra metodologia avaliativa.

Art. 26. A avaliação do componente prático é realizada pelo Coordenador de área do internato e pelos preceptores de cada área, utilizando ficha aprovada pela Comissão de Internato, com observância aos seguintes critérios:

- I - a avaliação de habilidades e de competências desenvolvidas pelo discente ao final de cada módulo do Internato;

II - desempenho profissional demonstrado pelo discente, mediante análise contínua dos seguintes aspectos: comportamento ético; profissionalismo; relacionamento com a equipe de trabalho e com o paciente; interesse pelas atividades; responsabilidade; receptividade à crítica; iniciativa; assiduidade e pontualidade.

Art. 27. É considerado aprovado no estágio o discente que obtiver/atingir:

I - nota igual ou superior a sete na avaliação prática;

II - nota igual ou superior a sete na avaliação teórica-prática;

III - frequência integral, que inclui a reposição de carga horária, quando necessária e possível.

§ 1º Nos estágios em que houver mais de um módulo, a nota prática é composta pela soma e divisão pelo número de módulos, sendo também obrigatória a obtenção da nota sete em cada módulo.

§ 2º Não tendo atingido a nota mínima em qualquer das avaliações do componente prático, o discente deve repetir o estágio prático ou o módulo. É vedada a recuperação no Estágio Optativo, mas é permitida a recuperação durante o mês das férias do Internato 2.

§ 3º Não tendo atingido a nota mínima de aprovação na avaliação do componente teórico-prático do estágio, é permitido que o discente realize uma segunda avaliação, quando ofertada pela Coordenação da Área, de caráter substitutivo. Caso o discente não alcance a nota mínima de aprovação nessa segunda avaliação (nota igual ou superior a sete), ele é considerado reprovado no estágio inteiro (componente prático e componente teórico-prático) e, conseqüentemente, deve cursar novamente o estágio em sua totalidade.

§ 4º O estágio em Clínica Médica compreende os estágios a seguir: Medicina Interna e Saúde Mental (5º ano); Duas Especialidades Clínicas; Medicina Intensiva; Emergência e Urgência e Trauma, totalizando 7 meses.

§ 5º O estágio em Clínica Cirúrgica compreende os estágios a seguir: Cirurgia Geral (5º ano); Duas Especialidades Cirúrgicas, totalizando 3 meses.

Comissão de Internato

Art. 28. Constituição da Comissão de Internato:

I - coordenador do Curso de Medicina;

II - vice-coordenador do Curso de Medicina;

III - docentes coordenadores de cada área do Internato, indicados pelo respectivo Departamento;

IV - discentes representantes do primeiro e do segundo ano do Internato, indicados pelos seus respectivos pares.

§ 1º Para cada membro titular indicado pelo Departamento ou pelos discentes, deve ser indicado um suplente.

§ 2º Os representantes docentes tem mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes tem mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução em ambos os casos, por igual período.

§ 3º A Comissão de Internato é nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação através de ato formal próprio.

Art. 29. A Comissão de Internato reúne-se, ordinariamente, segundo calendário estabelecido pelo seu Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgada a pauta.

I - a Comissão delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada de ofício, por seu Coordenador;

III - nas faltas ou impedimentos do Vice-Coordenador do Curso de Medicina, a coordenação dos trabalhos é exercida pelo Coordenador do Curso de Medicina;

IV - na falta do titular dos demais membros, o seu suplente deve comparecer e exercer o seu direito de voto.

Art. 30. Compete à Comissão de Internato exercer as seguintes atribuições:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino do Internato;

II - identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;

III - apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;

IV - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;

V - zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do Regimento da UFCSPA, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

Coordenação do Internato

Art. 31. O Coordenador do Internato e da Comissão de Internato é o Vice-Coordenador do Curso de Medicina.

Parágrafo único. Caso o Vice-Coordenador do Curso de Medicina não seja médico, essa atividade deve ser exercida pelo Coordenador do Curso de Medicina, que deve ser médico.

Art. 32. Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato;

II - manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;

III - articular-se com os Departamentos Acadêmicos que atuam no Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

IV - adotar as providências cabíveis quando houver transgressões disciplinares dos discentes;

V - colaborar, em estreita articulação com os órgãos competentes da UFCSPA, com os processos de avaliação do Internato.

V - ser o elo entre a UFCSPA e os locais considerados do âmbito da UFCSPA para os assuntos relativos ao Internato.

Discentes

Art. 33. São assegurados aos discentes os seguintes direitos:

I - seguro de acidentes pessoais coletivo nos ambientes de prática;

II - alojamento e alimentação nos dias de plantão;

III - férias de 4 semanas em cada ano do Internato;

IV - atividades práticas e teóricas que não ultrapassem 40 horas semanais;

V - 1 a 2 dias na semana livres de atividades acadêmicas, preferencialmente nos finais de semana;

VI - em caso de acidente de trabalho no ambiente de estágio, está assegurada a assistência no mesmo fluxo que um profissional do serviço;

VII - encaminhamento de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 34. São deveres dos discentes:

I - cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;

II - cumprimento do calendário da UFCSPA;

III - dedicação aos estudos e às atividades programadas;

IV - frequência obrigatória integral das atividades, reuniões e outros eventos incluídos no Internato;

V - relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais discentes da UFCSPA ;

VI - cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UFCSPA e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

Art. 35. Os representantes dos discentes, junto à Comissão de Internato, têm direito a voz e voto, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Reunir-se, regularmente, com os discentes para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Internato e das determinações da Comissão de Internato;

II - Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato as reivindicações dos discentes.

Disposições Finais

Art. 36. Somente pode matricular-se no Internato aquele discente que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas anteriormente, não podendo existir pendência de nenhuma disciplina prevista no currículo até o 8º semestre do Curso.

Art. 37. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFCSPA e neste Regulamento, compete à Comissão de Internato emitir normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

Art. 40. Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – Resolução CONSEPE UFCSPA nº 20, de 12 de dezembro de 2008;

II - Resolução CONSEPE UFCSPA nº 21, de 30 de abril de 2010;

III- Resolução CONSEPE UFCSPA nº 30, de 27 de maio de 2016.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 07 de junho de 2024.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 07/06/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1909350** e o código CRC **28A801F2**.
